



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



ENTRIQUE A MESA  
18 JUN 11 23 55 036996

PROJETO DE LEI N.º 545 DE 1999

Publique-se	Inclua-se em
pauta por	CINCO
22	sessões
Vanderlei Macris - Presidente	

Estabelece normas para o atendimento pelo Sistema Único de Saúde - SUS - de cirurgias plásticas corretivas e dá outras providências.

FLS. N.º
3957
PROJETO DE LEI

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - O Poder Executivo, por meio do SUS, deverá autorizar a realização gratuita de cirurgia plástica para correção de lesões em mulheres vítimas de violência.
- Artigo 2º - Os hospitais e centros de saúde do SUS, ao receberem vítimas de estupro, deverão informá-las, no atendimento, da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação e as providências necessárias para sua realização, tão-somente das lesões ou seqüelas da agressão comprovada.
- § 1º - A mulher vítima de violência grave que fizer a opção pela cirurgia deverá procurar a unidade que realize a cirurgia, portando o B.O. (Boletim de Ocorrência) oficial da agressão.
- § 2º - O profissional de medicina que indicar a necessidade da cirurgia deverá fazê-lo em diagnóstico formal expresso, encaminhando-o ao responsável da unidade de saúde respectiva, para sua autorização.
- Artigo 3º - Para a realização do disposto nesta Lei, o Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes ações:
- I - instalação de um modelo assistencial que contemple equipes de especialistas em cirurgia plástica;

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!

TODO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

SERVIÇO DE REGISTRO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

**558.138**

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil  
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



-2-

II - realização periódica de campanhas de orientação e publicidade institucional com produção de material didático a ser distribuído para a população-alvo;

III- distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré-operatório e o pós-operatório;

IV- encaminhamento para clínica especializada dos casos indicados para complementação diagnóstica ou tratamento, quando necessário;

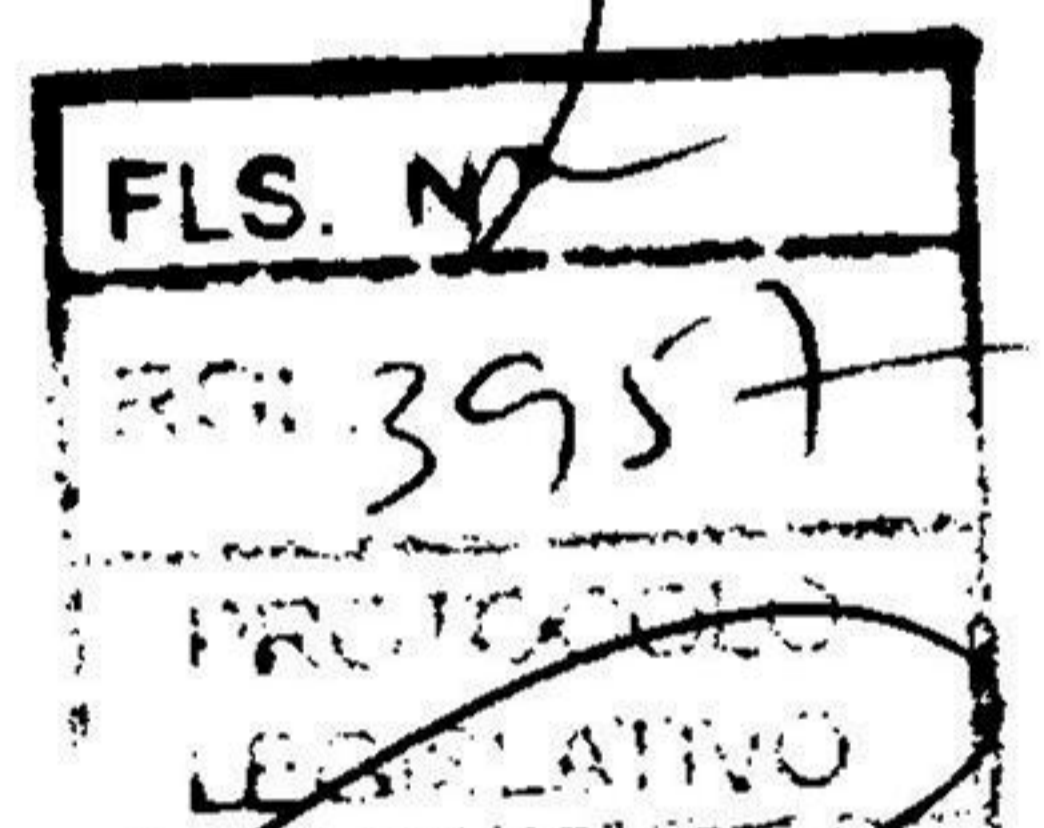
V - controle estatístico dos casos de atendimentos.

- Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e outras formas de parceria com organismos públicos ou privados, com o objetivo de viabilizar o atendimento de que trata esta lei.
- Artigo 5º - Os recursos financeiros destinados a cobrir as despesas decorrentes desta lei serão alocados para o ano subsequente à sua aprovação e provenientes da programação orçamentária de saúde estadual.
- Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.
- Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Contabilidade  
Esta proposição contém  
assinatura  
SSC.JJI 6/1999  
Conferente



TUDO DEPUTADO DEVERIA ORGULHAR-SE DO MANDATO  
E MOSTRAR TUDO O QUE FAZ À OPINIÃO PÚBLICA.

VIVA O 500º ANIVERSÁRIO DO BRASIL!



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986

# 558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.



FLS. N.º 3
RG. 3957
PROTOCOLO LEGISLATIVO

-3-

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que apresento para discussão dos nobres colegas Parlamentares, procura oferecer as condições para que as mulheres vítimas de agressão tenham atendimento médico, na especialidade de cirurgia plástica, quando sofrerem lesões que comprometam sua aparência física.

A maioria dos casos de agressão às mulheres acontece com mulheres cujas condições sócio-econômicas não suportam os custos de uma cirurgia plástica reparadora.

Ficam, dessa forma, estigmatizadas pelo restante de suas vidas. As seqüelas compreendem queimaduras e cortes profundos em seus corpos, que as marcam física e psicologicamente, e, como consequência, elas procuram se esconder da convivência social.

Há casos em que as lesões comprometem, inclusive, a locomoção da mulher, retirando-lhe a capacidade para o trabalho e outros afazeres produtivos.

É justo, pois, que o sistema de saúde público ofereça o tratamento médico adequado, por meio da cirurgia reparadora, realizada segundo os procedimentos e técnicas da moderna medicina.

O projeto procura, assim, devolver a dignidade à mulher lesionada e dar-lhe o conforto psico-emocional para a continuação de sua jornada como pessoa humana, devolvendo-lhe a auto-estima.

O apoio de Deputados e Deputadas desta Assembleia Legislativa à aprovação deste projeto significa uma enorme contribuição na luta pela preservação da honra da mulher.

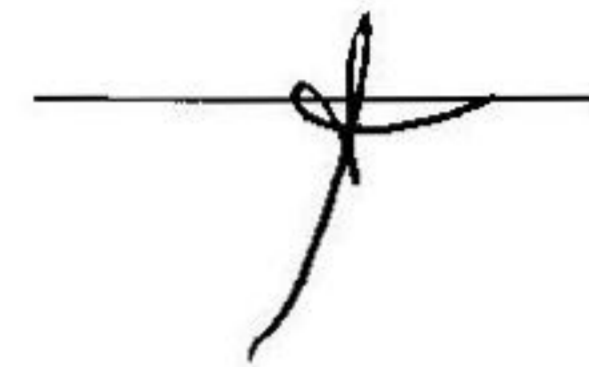
Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 4
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23-06-99

Folha 4  
Proc. 3957  
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 68ª a 72ª Sessões Ordinárias (de 24 a 30/06/99), tendo recebido 1 emenda que segue juntada às fls. de nº 5.

DOL, 30/06/99

A handwritten signature in black ink, consisting of a horizontal line with a stylized flourish extending downwards and to the right.